



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e no art. 12, incisos IX, XIV, XX, e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 – e, em atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução CNMP nº. 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº. 48, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual que, a serviço do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, se deslocar, em caráter eventual e transitório, para localidade diversa do seu domicílio, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Além das indenizações previstas no *caput*, será concedida, nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração na origem e desde que requerido



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

antes do deslocamento, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de traslado do: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016\)](#)

I – local de trabalho ou da residência até o local de embarque, na origem; e

II – local de desembarque até o local de trabalho ou da residência, no retorno à origem.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – proponente: responsável pela aprovação da solicitação de viagem, anteriormente à concessão, compreendendo o presidente, corregedor nacional, conselheiros, secretário-geral, chefe de gabinete da Presidência, chefe de gabinete da Corregedoria, chefe de gabinete da Secretaria-Geral, secretário de administração, secretário de tecnologia da informatização, secretário de planejamento orçamentário, secretário de gestão estratégica, secretário processual, auditor-chefe, coordenador de gestão de pessoas e assessor de comunicação social e cerimonial;

II – proposto: aquele que realizará a viagem, seja ele conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP) e servidor, bem como colaborador e colaborador eventual;

III – membro auxiliar: o membro do Ministério Público designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com afastamento total ou parcial de suas funções no órgão de origem, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;

IV – membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP – tais como composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de projetos específicos, entre outras atividades análogas –, sem



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem;

V – membro ocupante de cargo em comissão no CNMP: o membro do Ministério Público nomeado para ocupar o cargo de secretário-geral, secretário-geral adjunto, chefe de gabinete da Presidência ou chefe de gabinete da Corregedoria Nacional;

VI – colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com o CNMP, mas vinculada à Administração Pública, que preste serviço eventual, não remunerado, ao Conselho;

VII – colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, que preste serviço eventual, não remunerado, ao Conselho; e

VIII – equipe de trabalho: aquela instituída por ato do presidente ou do secretário-geral para a realização de missões institucionais específicas.

§ 3º Quando o membro for designado para a realização de um único ato ou de um conjunto de atos que possam ser iniciados e concluídos em um único deslocamento, não será necessária a sua designação como membro colaborador, devendo-lhe ser atribuído o tratamento previsto no inciso VI do presente artigo.

Art. 2º Compete ao presidente do CNMP ou à autoridade por ele delegada a concessão de diárias e passagens aos conselheiros, ao corregedor nacional e ao secretário-geral.

Art. 3º Compete ao secretário-geral a concessão de diárias e passagens a membros (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP), a servidores ou a colaboradores eventuais.

Art. 4º Não será autorizado o pagamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de conselheiros, membros (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no



CNMP), servidores ou colaboradores eventuais, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pelo presidente, à vista de convite dirigido ao CNMP.

Seção II **Do Requerimento de Viagem**

Art. 5º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelo proposto, com a aprovação expressa do proponente, por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagem, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do deslocamento aéreo internacional, de 5 (cinco) dias úteis da data do deslocamento aéreo nacional e de 4 (quatro) dias úteis da data do deslocamento terrestre, salvo situações emergenciais ou excepcionais, expressa e devidamente justificadas no interesse do serviço.

Art. 6º O requerimento de que trata o presente artigo deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagens disponibilizado pela Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes – UDPP do CNMP e instruído com as seguintes informações:

- I – nome, matrícula, cargo ou função do proponente;
- II – nome, matrícula ou CPF, cargo, função ou emprego do proposto;
- III – a descrição detalhada do serviço a ser executado;
- IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V – o período do deslocamento;
- VI – a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;
- VII – a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – a indicação do adicional por trecho previsto no art. 1º, § 1º, desta Portaria;

IX – os dados bancários necessários para o crédito das diárias;

X – a informação sobre o recebimento, pelo proposto, de auxílio-alimentação e auxílio-transporte no órgão de origem ou no CNMP e a indicação, em caso positivo, dos respectivos valores, para cumprimento do disposto no art. 9º, § 2º, desta Portaria;

XI – declaração do proponente de que a hipótese não está compreendida nas exceções previstas no art. 8º desta Portaria;

XII – cópia dos documentos diretamente relacionados ao objeto do pedido;

XIII – a aprovação do proponente; e

XIV – as informações e justificativa de que trata o art. 11, §§ 2º e 4º, desta Portaria.

§ 1º O requerimento para a concessão de diárias deverá ser expressamente justificado pelo proposto, no interesse do serviço, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras ou incluir sábados, domingos e feriados.

§ 2º Constatada a ausência ou insuficiência de qualquer das informações previstas neste artigo, a UDPP, antes de submeter o requerimento à autoridade competente, providenciará o seu retorno ao proposto para regularização.

Seção III Das Diárias

Art. 7º A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – ausência de pendências em relação a viagem anterior, sobretudo relacionadas à



não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e à não restituição de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Somente será permitida a concessão das indenizações previstas nesta Portaria nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que este se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º O proposto não fará jus a diária:

I – na hipótese de descumprimento do quanto previsto no art. 7º desta Portaria;

II – quando o proposto, ocupante de cargo ou função, não estiver no seu exercício;

III – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

IV – quando o deslocamento for realizado dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo quando houver pernoite;

V – quando houver deslocamento para áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo quando houver pernoite, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional;

VI – na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º O pagamento de ajuda de custo ou auxílio-moradia pelo CNMP exclui a possibilidade de concessão de diárias e passagens pelo Conselho ao respectivo beneficiário nos deslocamentos por necessidade do serviço, para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas no Distrito Federal.

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de



diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 3º Não serão devidas diárias a proposto nos deslocamentos para participação em eventos na cidade de origem na qual ele, seu cônjuge ou companheiro mantenha domicílio.

Art. 9º O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proposto, quando em deslocamento para local diverso do seu domicílio, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o período compreendido entre a data da partida e a de retorno; e

II – corresponderá à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) na data de retorno; ou

c) quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 1º Nos casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontada da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o proposto – caso percebidos no período de deslocamento –, exceto aquelas excepcionalmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º, o pagamento de diárias ficará condicionado à comprovação dos valores recebidos mensalmente pelo proposto a título de auxílio-alimentação ou auxílio-transporte, quando não pertencente ao quadro do CNMP, mediante apresentação de documento emitido pelo órgão de origem ou declaração firmada e assinada pelo interessado.

[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016\)](#)



§ 5º Cabe ao proposto manter atualizadas as informações mencionadas no parágrafo anterior, informando à UDPP, de imediato, qualquer alteração promovida pelo órgão de origem. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016\)](#)

Art. 10. Quando os serviços a serem prestados exigirem a saída do território nacional, os propostos terão direito à percepção de diárias internacionais nos valores constantes do Anexo I, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional - até o dia do retorno ao solo brasileiro.

§ 2º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede, será concedida diária nacional.

§ 3º A diária nacional será concedida quando se configurar necessidade de retornar à sede de exercício no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 4º O proposto poderá optar pelo recebimento das diárias internacionais em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao CNMP proceder à aquisição junto a estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

§ 5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.

Art. 11. As diárias de que trata a presente Portaria são escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao presidente do CNMP, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º Os membros perceberão diárias conforme graduação prevista no Anexo I, observando-se o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre os diversos níveis, tendo como referência o valor da diária percebida pelo presidente do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Quando o servidor se deslocar acompanhando o presidente, o conselheiro, o corregedor nacional ou o secretário-geral para prestar-lhe assessoramento técnico direto ou serviço de escolta armada, fará jus a diária correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela concedida à autoridade assessorada, hipótese em que esta deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas e justificar sua necessidade.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que se deslocar para prestar apoio administrativo ou operacional, bem como para aquele que estiver no exercício de suas funções ordinárias. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016\)](#)

§ 4º O assessoramento técnico a que se refere o parágrafo segundo do presente artigo compreende serviço especializado que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre a matéria atinente à área de atuação do CNMP, de forma a subsidiar e dar suporte à atuação da autoridade assessorada. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 12.05.2015\)](#)

§ 5º Ressalvado o disposto no parágrafo segundo do presente artigo, o teto das diárias do servidor corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput*.

§ 6º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho, quando no desempenho de funções equivalentes, perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago entre os servidores componentes do respectivo grupo.

§ 7º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016\)](#)

Art. 12. O pagamento de diárias aos conselheiros, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, dar-se-á até o limite de 10



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(dez) diárias por mês, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 48/2009.

Art. 13. O pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP com afastamento parcial de suas funções no órgão de origem dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 14. O pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade – com afastamento total de suas funções no órgão de origem – somente será devido nos deslocamentos para exercício das funções fora do Distrito Federal, hipótese em que apenas será autorizado em caráter excepcional.

Art. 15. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, ou para qualquer outro local diverso do seu domicílio, dar-se-á até o limite de 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, limitado a 2 (dois) trechos de passagens (um de ida e um de retorno), salvo motivo excepcional e devidamente justificado.

Art. 16. Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Portaria, aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao CNMP fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador eventual.

§ 1º O valor da diária paga a colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública será estabelecido segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º A diária do colaborador eventual com vínculo com a Administração Pública guardará compatibilidade com a do órgão de origem, devendo corresponder a um dos valores constantes do Anexo I desta Portaria conforme o nível de equivalência com o cargo por ele ocupado.

§ 3º O pagamento de diárias a colaboradores eventuais, inclusive palestrantes,



somente será autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o interesse público.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 11, §§ 2º, 4º e 6º, desta Portaria, aos colaboradores eventuais.

Art. 17. Aplica-se o disposto nesta Portaria ao proposto que acompanhar conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP) ou servidor com limitação de deslocamento ou com deficiência em viagem a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do conselheiro, membro (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP) ou servidor.

§ 2º A perícia de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador eventual sem vínculo com a Administração Pública de nível médio.

§ 4º O conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP) ou servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 18. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do proposto, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da Secretaria-Geral:

I – em casos emergenciais devidamente justificados, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser



pagas de forma parcelada.

Art. 19. O pagamento das diárias deverá ser publicado no Boletim de Serviço do CNMP, contendo:

- I – indicação do nome do proposto, seu cargo ou função;
- II – destino;
- III – tipo de transporte utilizado;
- IV – período de afastamento;
- V – atividade a ser desenvolvida;
- VI – valor despendido;
- VII – número da ordem bancária; e
- VIII – número da Solicitação de Viagem (SV) a que se refere a autorização.

§ 1º As informações referidas nos incisos de I a VI do *caput* também serão publicadas no Portal da Transparência do CNMP.

§ 2º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, as publicações de que trata o presente artigo serão realizadas em data posterior à do deslocamento.

Art. 20. Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercidos interinamente ou em substituição.

Seção IV Das Passagens

Art. 21. Receberá passagens, sem prejuízo das diárias, o proposto que, a serviço, se deslocar do seu domicílio, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

- I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º O secretário-geral poderá autorizar o uso de veículo oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

§ 2º Aos conselheiros e membros será concedida passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem, e na classe econômica para servidores e colaboradores eventuais.

§ 3º A critério da Secretaria-Geral, poderá ser concedida aos servidores passagem aérea na classe executiva nos trechos internacionais em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem.

§ 4º O CNMP somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da do embarque quando o deslocamento ainda se der no interesse do serviço; nos demais casos, a diferença da tarifa será suportada pelo proposto, que promoverá o ressarcimento ao Erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno, devendo o comprovante do depósito ser entregue à UDPP.

§ 5º A emissão do bilhete aéreo será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo relevante no estrito interesse do serviço.



§ 6º O voo deverá recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e conexões.

§ 7º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas, por escrito, pelo proposto, no estrito interesse do serviço, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias aéreas.

§ 8º A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá, no caso de conselheiros e do secretário-geral, de autorização prévia do presidente do CNMP e, no caso de membros (auxiliares, colaboradores ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP), servidores ou colaboradores eventuais, de autorização prévia do secretário-geral.

§ 9º O proposto arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, caso o fato gerador não decorra do interesse do serviço.

§ 10. Ao proposto somente será emitida a passagem com tarifa superior ao disposto no parágrafo quinto do presente artigo, caso se comprometa, por escrito, por ocasião da solicitação, a restituir a diferença por meio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno.

Art. 22. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, será feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Seção V **Do Ressarcimento de Despesas**

Art. 23. Não haverá pagamento de diárias em viagem realizada sem a devida autorização prévia.

§ 1º As despesas excepcionalmente efetuadas sem a autorização prévia de que trata o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

caput poderão ser ressarcidas mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, constante do Anexo II, acompanhado de notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a UDPP atestar o cumprimento das formalidades regulamentares e após a decisão de mérito lançada pela autoridade competente, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput*, se autorizado pela autoridade competente, integrará lista organizada pela Secretaria-Geral e será pago observando-se a ordem cronológica da decisão e a disponibilidade financeira e orçamentária existente, dando-se prioridade aos pagamentos das indenizações previamente deferidas.

Art. 24. Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante do Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso, constante do Anexo III, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Parágrafo único. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do proposto, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Seção VI **Da Prestação de Contas e das Devoluções**

Art. 25. O efetivo deslocamento do conselheiro, membro (auxiliar, colaborador ou ocupante de cargo em comissão no CNMP), servidor ou colaborador eventual que importe concessão e pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, mediante o encaminhamento, pelo proposto, à



UDPP, da declaração constante do Anexo IV, devidamente preenchida, juntamente com um dos seguintes documentos:

I – cartão de embarque, comprovante de *check-in*, canhotos de passagens ou bilhete rodoviário;

II – autorização de saída de veículo oficial; ou

III – comprovante fiscal do gasto efetuado com combustível de veículo próprio ou pedágio.

Art. 26. O proposto devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou por tempo indefinido, o proposto devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* e no parágrafo anterior do presente artigo, o proposto ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou à inscrição na dívida ativa, conforme o caso.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

§ 4º A restituição de diária internacional será realizada mediante conversão pela taxa do câmbio oficial do dia em que se efetuar o depósito, por meio de GRU.

Art. 27. A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

sendo considerada “Receita da União”, quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 28. Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Portaria aos estagiários e menores aprendizes no âmbito do CNMP.

Art. 29. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas nesta Portaria, notadamente as constantes dos artigos 25 e 26, o proposto não perceberá diárias, passagens ou ressarcimentos.

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias, passagens e/ou ressarcimentos.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos, no âmbito deste CNMP, pela Secretaria-Geral.

Art. 32. Esta Portaria entrará em vigor em 10 de março de 2014, revogando-se a Portaria CNMP-PRESI nº 112, de 06 de maio de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 10.03.2016)

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Presidente	1/30 do subsídio do Procurador-Geral da República

VALORES DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
CARGO	VALOR
Conselheiro	1/30 do subsídio de Subprocurador-Geral da República
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em tribunais superiores	Valor correspondente à diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em segunda instância	95% do valor da diária de Conselheiro
Membro (auxiliar, colaborador, colaborador eventual ou ocupante de cargo em comissão) com atuação em primeira instância	95% do valor da diária paga pelo CNMP a membro com atuação em segunda instância
Analista ou ocupante de cargo em comissão	R\$ 619,00
Técnico ou ocupante de função de confiança	R\$ 506,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível superior	R\$ 619,00
Colaborador eventual sem vínculo com a Administração – nível médio	R\$ 506,00

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO		
CARGO	EXTENSÃO DO TRECHO	VALOR POR TRECHO
Todos os cargos	Até 100km	R\$ 80,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	A partir de 100km	R\$ 0,83 por km adicional
VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO		
CARGO		VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos		R\$ 0,83

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA EM VIAGEM A SERVIÇO

A ser preenchido pela Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes:

Fênix nº _____/20____

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA EM VIAGEM DE SERVIÇO			
DESTINATÁRIO: Unidade de Diárias e Passagens - UDPP			E-MAIL:
PROPOSTO:			MATRÍCULA:
Cargo/Função:	Lotação:	UF:	Telefone:
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	CPF:
TRECHO	PERÍODO		MEIO DE TRANSPORTE
Justificativa do Serviço:			
DESPESA (Transporte, hospedagem, alimentação e/ou locomoção urbana)	DESCRIÇÃO *	Nº DA NOTA FISCAL (Anexar as notas)	VALOR

* Especificar neste campo as despesas realizadas, indicando quantidades de dias de estada, distância percorrida, combustível consumido com veículo próprio, pedágios, serviços de táxi,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

refeição etc. Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais.

DECLARAÇÃO DO PROPOSTO

Declaro ser da minha responsabilidade a veracidade e a autenticidade das informações aqui prestadas bem como dos documentos anexos.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
---	-------	---------------------

DESPACHO DA AUTORIDADE PROPONENTE

Declaro que não houve tempo hábil para efetuar a solicitação de diárias e passagens para a viagem em questão.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
---	-------	---------------------

DESPACHO DA UDPP

Atesto que a esta solicitação cumpre todas as formalidades regulamentares.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
--	-------	---------------------

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO : <input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
--	-------	---------------------

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Dados do Proposto			
Nome do interessado:			
Cargo:		Função:	
Conta Corrente:		CPF:	
Agência:		Banco:	
Dados da Viagem			



Dados do Proposto

Origem:

Destino:

Justificativa da Viagem:

Data do Afastamento:

Número de dias:

Prorrogação: () Não () Sim

Período da prorrogação:

Dados do veículo

Marca:

Tipo/Modelo:

Placa:

Odômetro na Saída

Odômetro na Chegada:

Quilômetros Percorridos:

Declaração do proposto

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

_____ / _____ / _____
Local

_____ / _____ / _____
Data

Assinatura com Carimbo

Ordenador

Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos da Portaria CNMP/PRESI nº _____.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Dados do Proposto

Local	Data	Assinatura com Carimbo
-------	------	------------------------

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO E
DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

DECLARAÇÃO

Declaro, sob penas da lei, que, no período de ___/___/____ a ___/___/____, empreendi viagem a serviço, tendo realizado integralmente as atividades que justificaram sua autorização, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos:

TRECHO	DATA
1)	
2)	
3)	

Observações:

_____, ___/___/____.
Local / Data

(Assinatura)
(nome e matrícula ou carimbo)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.